



Número: **0006929-15.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga**

Última distribuição : **12/09/2019**

Assuntos: **Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL (REQUERENTE)</b>	<b>TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO (ADVOGADO)</b>
<b>Diretor do Foro de Campo Grande MS (AUTORIDADE)</b>	
<b>Presidente do TJMS (AUTORIDADE)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37492 23	12/09/2019 16:39	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
37499 62	12/09/2019 16:39	<a href="#">1. Inicial - PP - CNJ -</a>	Informações
37499 63	12/09/2019 16:39	<a href="#">2. PROCURAÇÃO ASSINADA - Presidente - 2016-2018 e 2019-2021</a>	Procuração
37499 64	12/09/2019 16:39	<a href="#">3. TERMO DE POSSE - 2019 - 2021</a>	Documento de comprovação
37499 65	12/09/2019 16:39	<a href="#">4. NOTICIA</a>	Documento de comprovação
37500 66	12/09/2019 16:39	<a href="#">5. NOTICIA</a>	Documento de comprovação
37500 67	12/09/2019 16:39	<a href="#">6. NOTICIA</a>	Documento de comprovação
37500 68	12/09/2019 16:39	<a href="#">7. NOTICIA</a>	Documento de comprovação
37500 69	12/09/2019 16:39	<a href="#">8. OFICIO AO TJMS E RESPOSTA - 109-2019</a>	Cópia de procedimento de outro órgão
37500 70	12/09/2019 16:39	<a href="#">9. OFICIO AO DIRETOR DO FORO E RESPOSTA - 171-2019</a>	Cópia de procedimento de outro órgão
37500 71	12/09/2019 16:39	<a href="#">10. TERMO DE DECLARACAO - Gestante</a>	Documento de comprovação
37500 72	12/09/2019 16:39	<a href="#">11. COPIA REQUERIMENTO AO TJMS - Cicero Ulisses Otto</a>	Cópia de procedimento de outro órgão
37500 73	12/09/2019 16:39	<a href="#">12. PORTARIA 201.279.082.0290-2019 - Diretor do Foro</a>	Cópia de procedimento de outro órgão
37500 74	12/09/2019 16:39	<a href="#">13. TERMO DE DECLARACAO - Impedido de ingressar</a>	Documento de comprovação
37500 75	12/09/2019 16:39	<a href="#">14. VIDEO - discriminacao</a>	Documento de comprovação
37500 77	12/09/2019 16:39	<a href="#">15. VIDEO - impedimento</a>	Documento de comprovação
37500 78	12/09/2019 16:39	<a href="#">16. foto - inspecao</a>	Documento de comprovação
37500 79	12/09/2019 16:39	<a href="#">17. foto - inspecao -</a>	Documento de comprovação

37500 80	12/09/2019 16:39	<a href="#">18. foto - inspecao -</a>	Documento de comprovaçã
37500 81	12/09/2019 16:39	<a href="#">19. foto - inspecao -</a>	Documento de comprovaçã
37500 82	12/09/2019 16:39	<a href="#">20. foto - inspecao -</a>	Documento de comprovaçã

**PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM FORMATO PDF.**





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

---

EX.<sup>MO</sup> PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ):

*Classe:* PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP).

*Assunto:* DISCRIMINAÇÃO QUANTO À SUBMISSÃO AO DETECTOR DE METAIS. TRATAMENTO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA ADVOCACIA. PROIBIÇÃO DE INGRESSO AO PRÉDIO. SUBMISSÃO DE ADVOGADAS GESTANTES AOS DETECTORES DE METAIS E APARELHOS DE RAIO-X.

*Requerente:* ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB-MS), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.983.509/0001-90, com sede na Avenida Mato Grosso, n. 4.700, Carandá Bosque, em Campo Grande (MS), neste ato representada pelo seu Presidente MANSOUR ELIAS KARMOUCHE, portador do CPF n. 466.264.841-68, inscrito na OAB-MS sob o n. 5.720, que pode ser encontrado no endereço *supra*.

*Requerido:* JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE MATO GROSSO DO SUL (MS), que pode ser encontrado na Rua da Paz, n. 14. Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-919 e PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MS), que pode ser encontrado na Av. Mato Grosso, bloco 13, Parque dos Poderes CEP: 79031-902, em Campo Grande (MS).

---

Av. Mato Grosso, 4.700. Carandá Bosque. CEP 79031-901. Campo Grande (MS). Fone: 67.3318-4700.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

---

## I. OS FATOS.

---

Tornou-se rotina chegar à OAB-MS reclamações e notícias de fatos reputados graves, atinentes a abusos cometidos contra advogados quando da submissão aos detectores de metais nos prédios utilizados pelo poder judiciário estadual.

Reiteradamente, a imprensa local veicula notícias a respeito do tratamento grosseiro dispensado aos advogados que se dirigem ao Poder Judiciário para trabalhar.

Diante do mal-estar que se instalou, em sessão, o Pleno do Conselho Seccional o deliberou oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), para o fim de solicitar medidas administrativas no sentido de orientar aos agentes de segurança a respeito do tratamento condigno que deve ser dispensado aos advogados (doc).

Ocorre que, ao invés de o tribunal adotar as medidas razoavelmente esperadas, ele respondeu ao ofício solicitando *maiores informações a respeito de quais prerrogativas foram violadas e do se tratam as denominadas abordagens inapropriadas* (doc).

No mês seguinte, em agosto de 2019, diante de novos e reiterados reclamações oriundos da advocacia sul-mato-grossense, relatando discriminação quanto à submissão ao detector de metais, tratamento incompatível com a dignidade da advocacia, bem como a despropositada proibição de ingresso ao prédio, oficiou-se ao Diretor do Foro da Capital (doc).

Em resposta, o Diretor do Foro se deteve a afirmar que as regras vêm sendo cumpridas, sem, no entanto, explicar os fatos gravados em vídeo, que comprovam o tratamento discriminatório com advogados. Tampouco explicou a razão de existir uma porta de acesso exclusivo do Ministério Público, sem a exigência de submissão aos detectores de metais, conforme constatado pelo Presidente desta Seccional ao fazer inspeção *in loco* depois de receber denúncias (doc's).

Esta Seccional tem prezado pela solução amigável, de modo a fortalecer a credibilidade de ambas as Instituições, todavia, não se vê contrapartida por parte do Poder Judiciário deste Estado.

É público e notório que ocorre discriminação quanto à submissão ao detector de metais, bem como tratamento incompatível com a dignidade da advocacia e também a proibição de ingresso ao prédio.

---

Av. Mato Grosso, 4.700. Carandá Bosque. CEP 79031-901. Campo Grande (MS). Fone: 67.3318-4700.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

---

A situação encontra-se insustentável, tanto é que tais fatos vêm sendo consignados em vídeos pelos próprios advogados e jurisdicionados e noticiados pela imprensa local.

O Poder Judiciário deste Estado vem agindo de modo a violar a regra posta no art. 1º, III, da Resolução nº 104/2010, do CNJ, bem como as regras contidas no art. 6º e art. 7º, VI, c, da Lei Federal n. 8.906/94.

É inaceitável que membros do MPE, da Defensoria Pública, magistrados ou outros servidores não se submetam ao procedimento de segurança.

Também não é aceitável que os advogados, que se dirigem ao seu local de trabalho, devidamente trajados e identificados, sejam submetidos a tratamento intimidatório por parte dos agentes de segurança.

Faltam-lhes cortesia e humanidade no trato. Os advogados vêm recebendo tratamento idêntico ao dispensado a pessoas que apresentam alto risco à segurança local.

De maneira, áspera e ríspida os agentes dirigem a palavra com voz de comando militarizada e ostensiva, como se estivesse se dirigindo a um subordinado durante um treinamento militar. Portanto, absolutamente desproporcional e inapropriado ao local e às pessoas que frequentam o Fórum e o TJMS; casas da cidadania.

Não é o caso de ser utilizada postura bélica com advogados, cuja conduta não apresenta riscos a segurança local.

Quando os agentes são questionados (advogados naturalmente questionam), imediatamente alteram o tom de voz e passam a agir de maneira mais intimidatória, se postando de maneira muito próxima e na frente do advogado(a), com uma das mãos sobre a arma de fogo, insinuando reação acaso haja insistência.

Não é incomum ver agentes *perseguirem* os advogados até a saída com uma das mãos sobre a arma de fogo, como se se tratasse de pessoa que estivesse sob custódia do agente ou com risco iminente de fuga ou ataque. Mas, na verdade, trata-se de um advogado(a) que não apresenta qualquer risco aparente a segurança. Isso é, no mínimo, constrangimento.

Tal conduta por parte dos agentes pode desencadear reações inesperadas por parte das pessoas abordadas, colocando em risco a paz e segurança local.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

Não bastasse isso, conforme consta em declaração (doc), os agentes de segurança têm obrigado advogadas gestantes a se submeterem ao detector de metais, contrariando violentamente a regra contida no texto do art. 7º-A, I, *a*, da Lei Federal n. 8.906/94.

Segundo relatado por advogados, *existe a impressão que os agentes de segurança ficam procurando encrenca*, ao invés de recepcionar os advogados e dar as orientações necessárias para o procedimento de segurança. Parece que há, por parte dos agentes de segurança, a presunção de má-fé em relação aos advogados que pretendem ingressar no prédio.

A advocacia espera tratamento com consideração e respeito mútuo, compatível com a dignidade e nobreza da profissão, pois se trata de condição adequada para o desempenho de seu mister.

A simples identificação profissional do advogado basta, para que lhe seja dispensado tratamento condigno.

Desta forma, para o fim de preservar o bom funcionamento e a regular prestação jurisdicional, bem como objetivando a melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário se propõe o presente Pedido de Providências.

## II. AS RAZÕES DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

É interesse da OAB-MS o adequado funcionamento do Poder Judiciário Estadual e por esta razão utiliza-se do presente pedido de providências (PP).

O Pedido de Providência está previsto no texto do art. 98, do RGCNJ.

**Art. 98. As propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário** bem como todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente **serão incluídos na classe de pedido de providências**, cabendo ao Plenário do CNJ ou ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento.

Verifica-se, portanto, que o pedido de providências é instrumento que serve para obter melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

---

Certamente não se discute no presente pedido de providências se a Diretoria do Foro ou a Presidência do TJMS tem ou não tem competência administrativa para dispor sobre o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos. Pois o tem, todavia, excessos não podem ser permitidos.

O que se pretende é demonstrar que os fatos que vêm ocorrendo vão de encontro ao bom funcionamento, são inoportunos e inconvenientes, na medida em que afetam negativamente a regular prestação jurisdicional, configurando um desserviço à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário.

II. 1. DISCRIMINAÇÃO QUANTO À SUBMISSÃO AO DETECTOR DE METAIS. VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 12.694/12.

---

Conforme a regra posta no texto do art. 3º, III, da Lei Federal n. 12.694/2012, todos que queiram ter acesso aos prédios devem se submeter ao detector de metais, ainda que exerça qualquer cargo ou função pública, salvo integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes de segurança próprios.

**Art. 3º** Os tribunais, no âmbito de suas competências, são autorizados a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente: (...).

**III - instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais se devem submeter todos que queiram ter acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios. (...).**

Além disso, a Diretoria do Foro da Capital regulamentou a questão, por meio da Portaria n. 201.279.082.0290/2019, que reproduz parte do texto do art. 3º, III, da Lei Federal n. 12.694/2012.

**Art. 1º. Todas as pessoas que queiram ter acesso ao prédio do Fórum de Campo Grande, ainda que exerçam cargo ou função pública, deverão passar pelo pórtico detector de metais e acondicionar seus telefones celulares, bolsas, pastas e outros pertences na bandeja para serem submetidos ao aparelho de Raio-X (...).**





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

Portanto, conforme as regras *supra* qualquer pessoa que deseje entrar no prédio do Fórum ou Tribunal deve se submeter ao detector de metais, sob pena de comprometer a segurança local, salvo as exceções legais.

Uma exceção que não consta na Lei Federal n. 12.694/2012, mas que está posta no art. 5º, da Portaria n. 201.279.082.0290/2019, em razão da previsão contida no art. 7º-A, da Lei Federal n. 8.906/94, dispensa advogadas grávidas de se submeterem aos aparelhos.

**Art. 5º.** Ficam dispensados de se submeterem aos aparelhos detectores de metais e aparelhos de Raios-X, as advogadas grávidas (art. 7º-A, I, a, da Lei n. 8.906/94).

O CNJ já apreciou questão semelhante e decidiu que não pode haver distinção entre todos aqueles que queiram ter acesso aos prédios, ainda que exerçam cargo ou função pública.

SUBMISSÃO - PORTAIS DETECTORES DE METAIS NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - EXTENSÃO A TODOS, INCLUSIVE MAGISTRADOS E SERVENTUÁRIOS.

1. Instalação de portais detectores de metais nas entradas das dependências dos prédios onde se encontra instalado o Poder Judiciário Estadual. **Medidas necessárias para garantir a segurança dos Magistrados, Promotores, Defensores, serventuários, advogados, além dos jurisdicionados.**

2. **A submissão dos magistrados e servidores do Judiciário aos detectores de metais não fere o princípio da razoabilidade, sendo medida que reforça sua própria segurança.**

3. É verdade que a Lei nº 12.694/2012 e Resolução nº 104 do CNJ não obrigam, mas autorizam os Tribunais a adotar medidas referentes à instalação de aparelhos detectores de metais, mas uma vez instalados, todos devem ser submetidos. (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0004482-98.2012.2.00.0000 - Rel. EMMANOEL CAMPELO - 22ª Sessão Extraordinária Sessão - j. 01/12/2014 ).

Consigne-se outro julgado a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. DETECTOR DE METAIS. ISONOMIA. EXCEÇÃO PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

1. A imparcialidade da atividade jurisdicional depende, também, de uma estrutura de segurança para usuários de seus serviços e para todos aqueles que se dedicam à concretização da prestação jurisdicional.

2. A utilização de detectores de metais pretende proteger a integridade física de todos aqueles que freqüentam os Tribunais e Fóruns - membros da magistratura, jurisdicionados, advogados etc. e é parte do plano de segurança criado pelo CNJ com a edição da Resolução 104.

**3. Os advogados devem passar pelos detectores de metais e, também, todos os que pretendem ingressar nos prédios em que eles forem instalados. A exclusão de Desembargadores, Juizes, Membros do Ministério Público, Serventuários da Justiça e Autoridades convidadas pelos magistrados da necessidade de atravessar os detectores de metais não só compromete o objetivo dos equipamentos de segurança como implica em uma seleção discriminatória dos possíveis causadores de perigo, com uma distinção não razoável entre os freqüentadores das instalações dos Poder Judiciário.**

4. Pedido julgado improcedente com determinação de ofício para que o Tribunal requerido altere a Instrução Normativa em exame.

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005182-11.2011.2.00.0000 - Rel. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA - 147ª Sessão Ordináriaª Sessão - j. 21/05/2012).

Portanto, não restam dúvidas que todos devem se submeter ao procedimento de segurança para entrar no prédio do Fórum e do Tribunal, salvo as exceções previstas em lei.

Todavia, detentores de cargo ou função pública não tem se submetido ao procedimento de segurança previsto na Lei Federal n. 12.694/2012e na Portaria da Diretoria do Foro da Capital.

É possível verificar tal fato, por amostragem, por meio de vídeo registrado nas dependências do Fórum (doc). O agente de segurança, afirma mais de uma vez, que detentores de cargo ou função pública somente se sujeitam ao detector de metais se assim desejar.

Não se trata de fato pontual, pois os reclamos atinentes ao descumprimento da resolução e da portaria são habituais. Além disso, seria impossível produzir um vídeo a cada flagrante de descumprimento dessas regras.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

Assim, diante da omissão fiscalizatória por parte do Poder Judiciário local, a OAB-MS conta com a boa vontade dos advogados militantes se depõem a registrar tais fatos.

Desta forma, é apropriado que o CNJ determine aos requeridos que cumpram a regra posta no texto do art. 3º, III, da Lei Federal n. 12.694/2012, bem como a regra contida Portaria n. 201.279.082.0290/2019, para o fim de submeter ao detector de metais todos que queiram ingressar no prédio do Fórum e do Tribunal e Justiça, respeitadas as exceções previstas em lei.

II. 2. TRATAMENTO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA ADVOCACIA. VIOLAÇÃO AO ART. 6º DA LEI FEDERAL N. 8.906/94.

Outra questão, diz respeito ao tratamento desproporcional e desarrazoado dispensado aos advogados. A Lei Federal n. 8.406/94, disciplina o tratamento a ser conferido aos causídicos.

**Art. 6º** Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

**Parágrafo único.** As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

É dever conferir tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas para seu desempenho ao advogado que esteja no exercício da profissão. Afinal, o advogado é indispensável a administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei (art. 133, da CF).

Não é aceitável que, em nome de um treinamento de má qualidade prestado aos agentes de segurança, viole-se a dignidade da advocacia, causando, por vezes, constrangimento e humilhação, para simples verificação se há ou não arma com o advogado.

A atuação dos agentes nas portas de acesso vem causando constrangimento, embaraço e, em algumas situações, inclusive, constrição da atividade profissional. Certamente, não é esse o propósito das regras contidas na Lei Federal n. 12.694/2012e na Portaria da Diretoria do Foro.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

O nobre exercício da advocacia não pode ter sua nobreza diminuída nem restringida sua amplitude, mediante tratamento desigual e intimidatório.

Ao realizar uma consulta ao site da empresa contratada para prestar o serviço de segurança no prédio do Fórum, é possível constatar que é missão da empresa propiciar a sensação de segurança, acrescentando uma atitude positiva e humana. Porém, não é isso que se vê.

A abordagem e conduta dos agentes, por ter um teor bélico, criam uma atmosfera de insegurança e a impressão que ocorrerá confusão a qualquer momento. Nada positivo e nada humanizado.

A Portaria n. 3.233/2012 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal disciplina as atividades de segurança privada armada desenvolvida por empresas especializadas e estabelece os objetivos da política de segurança privada.

**Art. 1º. A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas,** pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º. (...).

§ 2º. A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos:

- I - dignidade da pessoa humana;**
- II - segurança dos cidadãos;**
- III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;**
- IV - aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada; e**

V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

§ 3º. São consideradas atividades de segurança privada:

- I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio; (...).**

Portanto, atividade de segurança privada deve observar ao princípio da dignidade da pessoa humana, a segurança dos cidadãos, a prevenção de eventos danosos e a diminuição de seus efeitos, bem como o aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

A Portaria n. 3.233/2012 também disciplina os deveres dos vigilantes.

**Art. 164.** São deveres dos vigilantes:

I - exercer suas atividades com **urbanidade**, probidade e denodo, **observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos**, no exercício de suas funções; (...).

Assim, é dever do vigilante exercer sua atividade com urbanidade, observando os direitos e garantias individuais e coletivos.

Certamente, o que se espera de um profissional desse setor é que evite a ação de delinquentes, pois esses apresentam risco concreto.

O tratamento dispensado aos advogados não pode ser confundido com aquele atribuído aos transeuntes que apresentam iminente risco a segurança local, sob pena de subverter a integridade da segurança em risco potencial e ilegalidades.

Os agentes devem atuar com igual qualidade nas relações com o público (jurisdicionados, advogados, membros da Defensoria e do MP, servidores e magistrados). Praticar sua abordagem com urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança ao invés de transmitir sensação de agressividade e insegurança.

Desta forma, é apropriado que o CNJ determine aos requeridos que adotem as medidas administrativas necessárias para sanar a problemática do tratamento incompatível com a dignidade da advocacia, de modo que sejam cumpridas as regras postas no art. 6º, da Lei Federal n. 8.406/94, incorporando na prática diária o tratamento adequado.

**II. 3. PROIBIÇÃO DE INGRESSO AO PRÉDIO. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, VI, C, DA LEI FEDERAL N. 8.906/94.**

Também merece enfrentamento pelo CNJ, a questão de advogados serem impedidos de adentrar no prédio do Fórum e do TJMS. Sendo barrados por agentes de segurança e policiais militares despreparados munidos de armas letais.

A Lei Federal n. 8.406/94, contém regra a respeito do direito de os advogados ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial para praticar atos relativos ao exercício da profissão.

**Art. 7º** São direitos do advogado: (...).





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

**VI - ingressar livremente: (...)**

**c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado; (...).**

Portanto, no exercício da profissão, o advogado tem direito de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial.

Conforme comprovado, por amostragem, mediante vídeo e declaração de uma das vítimas (doc), advogados têm sido impedidos de entrar no prédio do Fórum, enfrentando barreira no acesso aos serviços desenvolvidos pelo Poder Judiciário local.

Trata-se de constrangimento à liberdade do exercício profissional, em decorrência de violação a lei federal. Conduta anômala e absurda, pois trata de embaraço e impedimento ao exercício da advocacia, verdadeiro constrangimento à liberdade, cujas garantias são atributos do Estado Democrático de Direito, assegurados pela Constituição e pela Lei Federal n. 8.906/94.

O advogado é um profissional multifuncional e dinâmico, habitualmente realiza várias audiências por dia em fóruns e tribunais diferentes e distantes. Portanto, em razão disso, possui um lapso de tempo muito curto para se locomover e se fazer presente em todos os atos.

O aparelho celular é instrumento de trabalho inviolável e indispensável, que encurta distâncias e agiliza o trabalho do advogado, de modo que é usual entrar em contato com seus clientes para avisar que está a caminho, que chegou ao local da audiência ou para localizar seu cliente no prédio do fórum ou do tribunal.

Desta forma, não é razoável que o advogado seja truculentamente impedido de entrar no prédio do fórum ou do tribunal, onde deve honrar seus compromissos profissionais com hora marcada, simplesmente por estar falando/portanto o celular.

Certamente os equipamentos de segurança de última geração instalados nas dependências dos prédios do Poder Judiciário local, dispõem de mecanismos que dispensam o indivíduo de submeter seu celular ao aparelho de raio-X. Sem prejuízo de ser realizada a verificação com detector de metais portátil, acaso o advogado esteja portando o celular.

Av. Mato Grosso, 4.700. Carandá Bosque. CEP 79031-901. Campo Grande (MS). Fone: 67.3318-4700.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

Outra medida viável é proceder à regulação dos pórticos detectores para ignorar aparelhos de celular quando do ingresso no prédio, de modo que detectem somente objetos que apresentem risco a segurança local.

Fato é que a proibição de ingresso aos prédios representam um retrocesso civilizatório e urbanizatório perante o Poder Judiciário, não havendo razão mínima para ignorar os fatos.

Os agentes de segurança privada e os policiais militares que guarnecem o prédio do fórum e tribunal estão sob a batuta do Poder Judiciário local e, por esta razão, devem ter suas atividades acompanhadas e fiscalizadas, de modo que, constatadas irregularidades, devem ser adotadas as providências necessárias para solucioná-las.

Desta forma, diante da gravidade dos fatos, é necessário que esse Egrégio CNJ determine que os requeridos cumpram imediatamente a regra posta no texto do art. 7º, VI, c, da Lei Federal n. 8.906/94, possibilitando o ingresso de advogados ao prédio do Fórum, mediante apresentação de identificação profissional.

**II. 4. SUBMISSÃO DE GESTANTES AOS DETECTORES DE METAIS E APARELHOS DE RAIO-X. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º-A, I, a, e 7º, VI, c, DA LEI FEDERAL N. 8.906/94.**

Advogadas grávidas estão sendo obrigadas a se submeterem ao detector de metais.

A Lei Federal n. 8.906/94, contém previsão expressa a respeito da não submissão de advogadas gestantes ao detector de metais.

**Art. 7º-A. São direitos da advogada:**

I - gestante:

a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X; (...).

Ocorre que, conforme declarado por uma das vítimas (doc), ao comparecer no prédio do Fórum, se dirigiu para a entrada lateral, de modo que não se submetesse ao detector de metais.

Todavia, um dos agentes de segurança impediu a vítima de entrar, mesmo depois de se identificar como advogada e informar seu estado gestacional.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

---

Além disso, outros agentes a reconheceram e confirmaram as informações por ela prestadas, haja vista a habitualidade com que a causídica se faz presente no Fórum.

Contudo o agente afirmou que, a despeito de outros agentes autorizarem a passagem dela, ele não autorizaria, insistindo em submetê-la ao detector de metais.

Ocorre que ela se recusou e foi necessário que seu esposo interviesse de modo a viabilizar seu ingresso no prédio, caso contrário, não entraria, mesmo resguardada pela Lei Federal n. 8.906/94 (art. 7º, VI, c, e art. 7º-A, I, a).

Portanto, a regra posta no texto dos artigos *supra* vêm sendo violada, impedindo o acesso de advogadas gestantes ao prédio e submetendo-as a riscos e danos de difícil ou incerta reparação. Ato verdadeiramente cruel que merece pronta atuação do CNJ.

Desta forma, diante da gravidade dos fatos, é necessário que esse Egrégio CNJ determine que os requeridos cumpram imediatamente a regra posta no texto do art. 7º-A, I, a, da Lei Federal n. 8.906/94, de modo a garantir que advogadas gestantes não se submetam ao detector de metais e aparelhos de Raio-X ao acessarem o prédio do Fórum.

### III. OS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

---

1. Requer o recebimento, conhecimento e processamento do presente Pedido de Providências.

2. Requer a concessão de medida liminar para:

a) determinar aos requeridos que cumpram a regra posta no texto do art. 3º, III, da Lei Federal n. 12.694/2012, bem como a regra contida na Portaria n. 201.279.082.0290/2019, para o fim de submeter ao detector de metais todos que queiram ingressar no prédio do Fórum e do Tribunal e Justiça, sem distinção em razão de cargo ou função pública, respeitadas as exceções legais.

b) determinar aos requeridos que adotem as medidas administrativas necessárias para sanar a problemática do tratamento incompatível com a dignidade da advocacia, de modo que sejam cumpridas as regras postas no art. 6º, da Lei Federal n. 8.406/94, incorporando na prática diária o tratamento adequado perante o prédio do Fórum e do Tribunal e Justiça.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

c) determinar que os requeridos cumpram imediatamente a regra posta no texto do art. 7º, VI, *c*, da Lei Federal n. 8.906/94, possibilitando o ingresso de advogados ao prédio do Fórum e do Tribunal de Justiça, mediante apresentação de identificação profissional.

d) determinar que os requeridos cumpram imediatamente a regra posta no texto do art. 7º-A, I, *a*, da Lei Federal n. 8.906/94, de modo a garantir que advogadas gestantes não se submetam ao detector de metais e aparelhos de Raio-X ao acessarem o prédio do Fórum e do Tribunal de Justiça.

**2.1.** Concedida quaisquer das medidas *supra*, diante da gravidade dos fatos, acaso haja recalcitrância, reincidência ou descumprimento, requer sejam suspensos os efeitos do contrato firmado entre o TJMS e a empresa de segurança privada SUPORTE SEGURANÇA, CNPJ: 67.803.726/0001-33, até decisão final deste egrégio CNJ.

**3.** Pede o julgamento procedente dos pedidos, para o fim de:

a) determinar aos requeridos que cumpram a regra posta no texto do art. 1º, III, da Res. n. 104/2010, bem como a regra contida Portaria n. 201.279.082.0290/2019, para o fim de submeter ao detector de metais todos que queiram ingressar no prédio do Fórum e do Tribunal e Justiça, sem distinção em razão de cargo ou função pública, respeitadas as exceções legais.

b) determinar aos requeridos que adotem as medidas administrativas necessárias para sanar a problemática do tratamento incompatível com a dignidade da advocacia, de modo que sejam cumpridas as regras postas no art. 6º, da Lei Federal n. 8.406/94, incorporando na prática diária o tratamento adequado perante o prédio do Fórum e do Tribunal e Justiça.

c) determinar que os requeridos cumpram imediatamente a regra posta no texto do art. 7º, VI, *c*, da Lei Federal n. 8.906/94, possibilitando o ingresso de advogados ao prédio do Fórum e do Tribunal de Justiça, mediante apresentação de identificação profissional.

d) determinar que os requeridos cumpram imediatamente a regra posta no texto do art. 7º-A, I, *a*, da Lei Federal n. 8.906/94, de modo a garantir que advogadas gestantes não se submetam ao detector de metais e aparelhos de Raio-X ao acessarem o prédio do Fórum e do Tribunal de Justiça.

Av. Mato Grosso, 4.700. Carandá Bosque. CEP 79031-901. Campo Grande (MS). Fone: 67.3318-4700.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Procuradoria Jurídica.

---

e) editar recomendações, orientações ou outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário local, de modo a evitar situações semelhantes.

**3.1.** Julgado procedente quaisquer dos pedidos *supra*, acaso haja recalcitrância, reincidência ou descumprimento, pede sejam suspensos os efeitos do contrato firmado entre o TJMS e a empresa de segurança privada SUPORTE SEGURANÇA, CNPJ: 67.803.726/0001-33, bem como a instauração de sindicância para apuração dos fatos e eventual responsabilização.

**4.** Requer a juntada dos documentos que seguem.

**5.** Requer a notificação do requerido.

O patrono declara a autenticidade das cópias que acompanham o presente PP.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande (MS), 12 de setembro de 2019.

\*assinado eletronicamente\*

**TIAGO KOUTCHIN.**

Procurador jurídico.

OAB-MS 14.707





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
*Seção de Mato Grosso do Sul.*

**PROCURAÇÃO**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Presidente infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador na forma do art. 49, da Lei 8.906/94, o advogado **Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano**, OAB/MS 14.707, com endereço na Avenida Mato Grosso, nº 4.700, Carandá Bosque, Campo Grande-MS, podendo exercer todos os atos da cláusula “*ad judicium*”, interpor recursos cabíveis e prestar informações em qualquer foro ou instância inclusive receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso, sempre zelando pelos interesses da outorgante. Outorgam-se também, poderes especiais para atuar perante o CNJ e em qualquer procedimento disciplinar de competência da Corregedoria do CNJ, bem como aqueles objeto de avocação nos termos do art. 79, parágrafo único e do art. 98, do Regimento Interno do CNJ, para o fim de promover a defesa dos interesses da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul (OAB-MS) e de seus inscritos.

Campo Grande (MS), 04 de janeiro de 2016.

**MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**  
*Presidente da OAB/MS.*

*Av. Mato Grosso, 4.700. Carandá Bosque. Campo Grande - MS. Fone: 3318-4700*





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL



## TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 14h, no Plenário da Ordem dos Advogados, Seccional de Mato Grosso do Sul, à Av. Mato Grosso, 4700, nesta capital, Excelentíssimo Sr. Presidente, Dr. Mansour Elias Karmouche, na forma da lei 8.906/94, toma posse juntamente com os advogados abaixo nominados, assinando na função igualmente mencionada, eleitos no dia 20 de novembro de 2018, para o triênio 2019/2021. O presente termo vai devidamente assinado pelo empossado.

### DIRETORIA OAB/MS

Presidente: Mansour Elias Karmouche \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Gervásio Alves de Oliveira Junior \_\_\_\_\_

Secretário-Geral: Stheven Ouriveis Razuk \_\_\_\_\_

Secretária-Geral Adjunta: Eclair Socorro Nantes Vieira \_\_\_\_\_

Diretor Tesoureiro: Marco Aurélio de Oliveira Rocha \_\_\_\_\_

### CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS - CAAMS

Presidente: José Armando Cerqueira Amado \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Herthe Leal Villela Martins Rodrigues Brito \_\_\_\_\_

Secretário-Geral: Euclides José Bruschi Júnior \_\_\_\_\_

Secretária-Geral Adjunta: Janaína Pouso Rodrigues \_\_\_\_\_

Diretor Tesoureiro: César Palumbo Fernandes \_\_\_\_\_

Av. Mato Grosso, 4700 - Carandá Bosque - Campo Grande/MS - CEP 79031-001  
Fone/fax: (67) 3318-4741 - www.oabms.org.br



**4º OFÍCIO**  
 Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200  
 Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS  
 CNPJ: 23.702.924/0001-35  
 Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para REGISTRO. Protocolo n. 414128 no Livro A-36 em 03/01/2019.  
 Reg. n. 312784 no Livro B de Títulos e Documentos em 28/01/2019. SELO DIGITAL: ABEZNG3-895-NOR  
 Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/consultadoc/selo/pesquisaselo.php>  
 Enclomeração: R\$ 78,01 - Funpec 5% 3,90 - Funpec 10% 7,80 - Fundep 6% 4,68 - Funla-FGE 4% 3,12 - FEADMP 10% 7,80 - ISS 5% 3,90 - Selv: 1,00. Em Test. da verdade

Registro para fins de conservação,  
 publicidade e autenticação de data,  
 Lei 6.015/73, Art. 127, VII.

Kassiano Leonardo da Silva  
 ESCRIVENTE



**4º OFÍCIO**  
 Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200  
 Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS  
 CNPJ: 23.702.924/0001-35  
 Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Cópia conferida e achada conforme o original que me foi apresentado.  
 Selo(s): ABH3190-852-NOR\*\*\*\*\*  
 Campo Grande 30 de janeiro de 2019 Em Test. da verdade  
 Carlos Henrique Aguirre Cuellar - Escrevente  
 Caixa: 232822 Total: R\$ 5,78 Pedido: 19 / Israel

Elthon Gois dos Santos  
 ESCRIVENTE



**EM BRANCO**

**4º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS DE CAMPO GRANDE - MS**  
 Protocolo: 454328  
 Apresentação: 02/03/19  
 Espécie: Registro



COTIDIANO

# Advogados reclamam de tratamento 'grosseiro' e OABMS aciona TJMS

Diego Alves Em 22h22 - 15/09/2018



(Foto: TJMS)

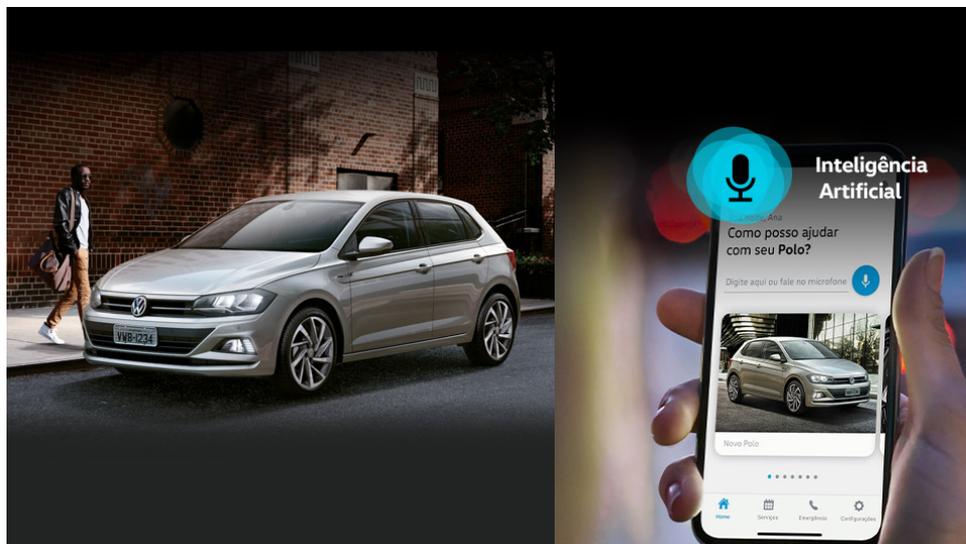
A OAB-MS (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul) solicitou mudanças no acesso de advogados ao TJMS (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul). A solicitação surgiu após reclamações de advogados e advogadas que relataram tratamento ríspido por parte de agentes de segurança.

Segundo a OABMS, advogados relataram o tratamento de forma grosseira, tanto na entrada dos gabinetes de desembargadores, quanto no acesso da Avenida Mato Grosso.



Os casos específicos seriam durante a retirada de objetos das bolsas e pastas, quando já devidamente apresentados e identificados.

PUBLICIDADE



A Ordem então solicitou a reavaliação na abordagem por parte dos agentes para que não haja nenhum tipo de constrangimento e, “a possível violação das prerrogativas dos advogados”.

Jornal Midiamax © 2019 Todos os direitos reservados.

Diário de Mato Grosso do Sul e Campo Grande na Internet.

PROIBIDA A REPRODUÇÃO, transmissão e redistribuição sem autorização expressa.

Versão Lite: Economize internet e navegue mais rápido

[ Expediente ] [ Política de Privacidade ] [ Termos de Uso ] [ Fale Conosco ]



## JUSTIÇA

# Controle de acesso ao TJMS despreza exercício da advocacia, diz OAB-MS

Diego Alves Em 00h10 - 06/06/2017

Na Segunda Instância do Judiciário

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul (OAB-MS), ao tomar conhecimento nesta segunda-feira (05) das inúmeras reclamações de advogados que exercem suas atividades na Segunda Instância do Judiciário Estadual, acerca de mudanças ocorridas no controle de acesso perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ/MS) e gabinetes de desembargadores, impondo restrição ao acesso dos advogados, de forma desnecessária, aviltante, degradante, em total afronta ao art. 7ª, VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), irá solicitar informações precisas sobre a referida mudança à Presidência do TJ/MS, uma vez que a OAB sequer foi comunicada previamente.

A OAB irá oficiar o TJ/MS ainda hoje para saber por qual motivo ocorreu essa mudança, uma vez que já existia um sistema de controle que cadastrava os profissionais que ali se dirigem; a OAB quer saber, também, além dos advogados, se outros profissionais que militam no TJ/MS serão submetidos ao referido tratamento.



PUBLICIDADE





“É inaceitável a implantação de um sistema adicional de controle de acesso dos advogados no prédio do TJ/MS, que restringe a circulação do profissional no edifício público, colocado em funcionamento capciosa e exclusivamente, até onde se sabe, para os advogados que militam na Segunda Instância. Isso fere a dignidade da advocacia e viola frontalmente nossa legislação e prerrogativas”, disse Mansour Karmouche.

O presidente acredita que o TJ/MS poderá rever esse procedimento, a partir do ofício da OAB. “Caso não haja solução na Corte Estadual, a OAB adotará medidas junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”.

Jornal Midiamax © 2019 Todos os direitos reservados.

Diário de Mato Grosso do Sul e Campo Grande na Internet.

PROIBIDA A REPRODUÇÃO, transmissão e redistribuição sem autorização expressa.

Versão Lite: Economize internet e navegue mais rápido

[ Expediente ] [ Política de Privacidade ] [ Termos de Uso ] [ Fale Conosco ]



10/09/2019 17:08

## OAB aciona CNJ contra descumprimento a prerrogativas de advogados

Segundo a entidade, profissionais estão sendo desrespeitados ao chegar nos prédios da Justiça em Campo Grande

Marta Ferreira



Para o presidente da OAB está faltando respeito aos advogados nas dependências da Justiça.  
(Foto: Arquivo)

Depois de três ofícios enviados à Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul, reclamando de como estão sendo tratados os advogados ao chegar ao fórum de Campo Grande e ao Tribunal de Justiça, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) vai enviar ofício ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça) cobrando “tratamento respeitoso à classe dos advogados”, nas dependências do Poder Judiciário Estadual.

“Não há o mínimo de respeito com os advogados. São adotadas posturas intimidatórias por parte dos agentes patrimoniais e até Policiais Militares que servem o Poder Judiciário, que podem, eventualmente, acarretar em graves incidentes, até mesmo de morte, uma vez que os mesmos usam armas letais, caso posturas de segurança não sejam adotadas para profissionalizar esse tipo de procedimento, por parte das autoridades responsáveis”, contesta o presidente da seccional de MS, Mansour Elias Karmouche.

O problema, segundo a Ordem, tem sido o descumprimento das prerrogativas dos profissionais do Direito pelos agentes patrimoniais responsáveis pelo controle de acesso às dependências da Justiça. Em nota divulgada em seu site, a OAB afirma que a Lei 8.906/94 do Estatuto do Advogado “assegura no artigo 7º, VI, a garantia ao advogado de ingressar livremente nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados (artigo 7º, VI, “a”) e, ainda, o direito de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, a ser atendido desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado (artigo 7º, VI, “c”).”

Conforme a entidade, a norma “é a exteriorização, em plenitude, da garantia constitucional do artigo 133 da Constituição Federal segundo a qual “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Porém, diz a OAB, nem Constituição Federal e tampouco a Lei 8906/94 estão sendo respeitadas no ambiente do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul,

**Exemplo** - Em caso recente, diz o material divulgado pela OAB, profissional foi impedido de entrar em uma unidade por causa do aparelho de celular. Reclamos do tipo teriam se tornado rotina, todas oficiadas à diretoria do Fórum e à presidência do TJ.

A Ordem dos Advogados afirma que tem solicitado a adoção de medidas cabíveis para sanar o problema, porém nenhuma providência fora tomada para minimizar esses procedimentos, considerados pela Seccional como abusivos.



Segundo o que foi divulgado, a porta giratória existente no Tribunal de Justiça, no Parque dos Poderes, impede o acesso até mesmo para identificação, caso o advogado esteja com pertences pessoais e não queira retirá-los. Isso, argumenta a OAB, contraria todas as cortes superiores onde existe o sistema, colocado posteriormente a identificação.

“Lamentavelmente, não existe, hoje, o ingresso livre do advogado nas dependências dos prédios públicos do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso do Sul”, reclama a entidade em seu site. Ainda conforme o texto, “a garantia constitucional da inviolabilidade dos atos do advogado e, nesta o próprio ingresso nas dependências sem qualquer restrição, como já afirmado, vem sendo violada”.

Para a entidade, a conclusão é de que, ao invés de se considerar a boa-fé do advogado como princípio, infelizmente o que se vê é que há uma presunção de má-fé daquele que comparece a um órgão público do Poder Judiciário.

A reclamação é de que isso fica nítida na abordagem da equipe de segurança, “na falta de diálogo, numa porta giratória que não traz segurança nem mesmo para o Tribunal, pois não permite sequer a identificação”. A OAB questiona: “que segurança é esta que o advogado deixa o celular e depois vai se identificar? Que segurança é esta que se não depositar, o advogado é praticamente convidado a se retirar do Tribunal?”.

A entidade pede que as situações sejam evitadas, corrigidas, sob pena de danos irreparáveis. “O advogado não está entrando em um banco ou mesmo em aeroporto, está ingressando na Casa da Justiça e a exibição de sua carteira de identidade profissional na entrada, por si só, já é suficiente para permitir o seu ingresso”.

**O que diz o TJ** – Em resposta, o juiz auxiliar da presidência do TJ, Fernando Cury, disse que o tribunal segue todas as normas impostas pelo próprio CNJ e que as situações apontadas podem ter sido pontuais.

## VEJA TAMBÉM

CNJ dispensa autorização judicial para menor desacompanhado viajar

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que não será mais necessária autorização judicial para que crianças e adolescentes possam viajar desacom...



TRF confirma decisão que rejeitou denúncia contra André e mais 40



Calorão causa febre, pode fazer corpo entrar em colapso e levar à morte



Sefaz leiloa mil itens apreendidos, de videogames a obras de arte

Imprimir





[Home](#)   [Contato](#)



Pesquisar ...



## Notícias

### OAB/MS oficiará CNJ para cobrar tratamento respeitoso à classe dos advogados nas dependências do Poder Judiciário

Data: 10/09/2019





***Em caso recente, profissional foi impedido de entrar por causa do celular***

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul (OAB/MS), oficiará o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para cobrar tratamento respeitoso à classe dos advogados, nas dependências do Poder Judiciário Estadual.

A Lei 8.906/94 do Estatuto do Advogado assegura no artigo 7º, VI, a garantia ao advogado de ingressar livremente nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados (artigo 7º, VI, “a”) e, ainda, o direito de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, a ser atendido desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado (artigo 7º, VI, “c”).

Referida norma é a exteriorização, em plenitude, da garantia constitucional do artigo 133 da Constituição Federal segundo a qual “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Entretanto, nem a Constituição Federal e tampouco a Lei 8906/94 estão sendo respeitadas no ambiente do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, como adiante se verá.

Em caso recente, profissional foi impedido de entrar em uma unidade por causa do aparelho de celular. Reclamações dessa natureza, no que tange a abordagem de agentes patrimoniais ao ingresso de advogados e advogadas ao Fórum de Campo Grande e Tribunal de Justiça e Mato Grosso do Sul, têm sido recorrentes. Todas foram oficiadas ao Diretor do Fórum e à Presidência do TJ.

Alguns episódios que violam as prerrogativas da advocacia foram destaques, inclusive, em veículos da mídia local, com a realização de revistas pessoais minuciosas aos profissionais.



A Ordem dos Advogados de Mato Grosso do Sul tem solicitado a adoção de medidas cabíveis para sanar o problema, porém nenhuma providência fora tomada para minimizar esses procedimentos, considerados pela Seccional como abusivos.

Ademais, a Porta Giratória existente no TJ impede o acesso até mesmo para identificação, caso o advogado esteja com pertences pessoais e não queira retirá-los, contrariamente em todas as Cortes Superiores onde existe o sistema, colocado posteriormente a identificação, o que viola frontalmente o Estatuto da Advocacia, no que tange ao Livre Acesso às dependências dos Órgãos Públicos.

Lamentavelmente, não existe, hoje, o ingresso livre do advogado nas dependências dos prédios públicos do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso do Sul. A garantia constitucional da inviolabilidade dos atos do advogado e, nesta o próprio ingresso nas dependências sem qualquer restrição, como já afirmado, vem sendo violada. Ao invés de se considerar a boa-fé do advogado como princípio, infelizmente o que se vê é que há uma presunção de má-fé daquele que comparece a um órgão público do Poder Judiciário.

Esta presunção fica nítida na abordagem da equipe de segurança, na falta de diálogo, numa porta giratória que não traz segurança nem mesmo para o Tribunal, pois não permite sequer a identificação. Que segurança é esta que o advogado deixa o celular e depois vai se identificar? Que segurança é esta que se não depositar, o advogado é praticamente convidado a se retirar do Tribunal? Estas situações precisam ser evitadas, corrigidas, sob pena de danos irreparáveis. O advogado não está entrando em um banco ou mesmo em aeroporto, está ingressando na Casa da Justiça e a exibição de sua carteira de identidade profissional na entrada, por si só, já é suficiente para permitir o seu ingresso.

“Não há o mínimo de respeito com os advogados. São adotadas posturas intimidatórias por parte dos agentes patrimoniais e até Policiais Militares que servem o Poder Judiciário, que podem, eventualmente, acarretar em graves incidentes, até mesmo de morte, uma vez que os mesmos usam armas letais, caso posturas de segurança não sejam adotadas para profissionalizar esse tipo de procedimento, por parte das autoridades responsáveis”, contesta o Presidente da Seccional, Mansour Elias Karmouche.

#### OUTRAS NOTÍCIAS



**CCJ aprova projeto que altera posição topográfica dos advogados em audiências de instrução e julgamento**

📅 11/09/2019

**APDCrim realiza Curso de Teoria e Prática da Advocacia Criminal**

📅 11/09/2019

**Comissões e Conselho dão início às tratativas para organização de eventos sobre Mediação e Arbitragem**

📅 11/09/2019

**Palestra na OAB/MS aborda o Empreendedorismo na Advocacia nesta quarta-feira**

📅 11/09/2019

**XXIX Exame de Ordem: confira o resultado preliminar da 2ª fase**

📅 10/09/2019

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL****INSTITUCIONAL****SERVIÇOS****COMISSÕES****LEIS E NORMAS****ÉTICA/DISCIPLINA****SELEÇÃO/INSCRIÇÃO**

## COMUNICAÇÃO



Copyright © 2018 OABMS – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul. Todos os Direitos Reservados.

Av. Mato Grosso, 4700 – CEP. 79031-001 – Campo Grande – Mato Grosso do Sul.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA GERAL

CÓPIA

OF/SEC/OAB/MS N.º 109/2019

Campo Grande, 02 de julho de 2019.

Exmo. Sr.  
**Des. Paschoal Carmello Leandro**  
Presidente do TJMS  
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A *Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul*, cumprimenta-o cordialmente, após vimos expor e solicitar o que segue.

A partir de Sessão Ordinária realizada no dia **31.05.2019**, ponderou-se através do Conselho Pleno desta Seccional, que Agentes Patrimoniais lotados nos prédios da Justiça Estadual, têm adotado abordagens inapropriadas para com os advogados no exercício profissional.

Insta salientar que a OAB/MS compreende a importância da atuação dos Agentes, frente as medidas necessárias à promoção da segurança, no entanto, mui respeitosamente, solicitamos à Vossa Excelência que expeça orientação para que haja a observância das prerrogativas profissionais da Advocacia quando das abordagens dos advogados no desempenho de seu mister.

Outrossim, sempre na expectativa de contar com Vossa costumeira atenção, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Mansour Elias Karmouche**  
Presidente da OAB/MS

Av. Mato Grosso, 4700 – CEP 79031-001 - Campo Grande /MS  
Fone/fax: (067) 3318-4700 – [www.oabms.org.br](http://www.oabms.org.br)

Recebido nesta Direção - Geral.  
Campo Grande/MS, 03/07/2019.

*Oster*





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Direção - Geral da Secretaria

OFÍCIO Nº 012.0.073.0066/2019

Campo Grande, 29 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul - OAB/MS  
Nesta.

**Assunto: Resposta ao OF/SEC/OAB/MS/Nº109/2019.**

Exmo. Presidente,

Em atenção ao Ofício OF/SEC/OAB/MS/Nº 109/2019, datado de 2 de julho de 2019, encaminho resposta do Presidente do PJMS, Des. Paschoal Carmello Leandro, para providências.

Limitado ao exposto, reitero a Vossa Excelência nosso protesto de consideração e apreço.

Direção-Geral da Secretaria do TJMS  
(assina digitalmente)

*Visto etc.*  
*Impere a sua*  
*representação com*  
*chegada para*  
*que atenda,*  
*nosm, opoal*  
*02, 30/07/19*

Mansour Elias Karmouche  
Presidente  
OAB/MS

Esta é uma cópia do documento 012.0.073.0066/2019. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 365272339  
Documento assinado digitalmente por [RENEE CRISTINA ADLER RALHO MEDEIROS]

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 13, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, Fone (67) 3314-1322





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Referência nº  
Resposta nº 163.631.784.0266/2019

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul, solicitando maiores informações a respeito de quais prerrogativas profissionais foram violadas e do que se tratam as denominadas abordagens inapropriadas, uma vez que o conhecimento dos fatos é fator determinante para eventuais instruções a serem disciplinadas aos agentes patrimoniais.

Campo Grande, 29 de julho de 2019.

**Paschoal Carmello Leandro**  
Presidente do TJ/MS

Esta é uma cópia do documento 163.631.784.0266/2019. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 363cb2919  
Documento assinado digitalmente por [PASCHOAL CARMELLO LEANDRO]





CÓPIA

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção de Mato Grosso do Sul**  
Gabinete da Presidência

OF/PRES/OAB/MS/Nº 171/2018

Campo Grande, MS, 15 de agosto de 2019.

Ex.<sup>mo</sup> JUIZ DE DIREITO FLAVIO SAAD PERON.  
Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande Mato Grosso do Sul (MS).  
Rua da Paz, n. 14. Jardim dos Estados.  
Campo Grande - MS, CEP 79002-919.

Assunto: Descumprimento da Portaria n. 201.279.082.0290/2019

Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro,

*Recebido em 15/8/19 às 16h e 19 min.*  
*Flavio Saad Peron*  
*Juiz Diretor do Foro*

Cabe à OAB-MS, dentre outras competências legais, defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas. E assim tem agido.

Certamente a Diretoria do Foro é a área responsável pelos serviços administrativos necessários para garantir o funcionamento da Justiça Estadual de Primeiro Grau, nos aspectos de estrutura do Fórum, gerenciamento de servidores, além do desempenho de outras atividades imprescindíveis para que não cesse a prestação jurisdicional.

Considerando as reivindicações que emergem da classe da advocacia, no sentido de otimizar e aperfeiçoar o acesso à jurisdição, especialmente no que tange ao atendimento perante o Foro da Comarca de Campo Grande (MS), a OAB-MS requer a adoção das medidas necessárias para que seja cumprida a regra posta no art. 1º da Portaria n. 201.279.082.0290/2019, da Diretoria do Foro da Capital.

Isto porque, se tomou conhecimento que pessoas exercentes de cargo ou função pública que acessam ao prédio do Fórum de Campo Grande (MS), não estão passando pelo pórtico detector de metais, tampouco acondicionando seus telefones celulares, bolsas, pastas e outros pertences na bandeja para serem submetidos ao aparelho de Raio-X, conforme relatado.

No dia 14.08.2019, por volta das 17h30, a Presidência da OAB-MS foi informada a respeito do descumprimento da regra *supra* e que o acontecido foi registrado em vídeo, imediatamente encaminhado ao Diretor desse Foro.

Diante disso, o Presidente da Seccional se dirigiu ao Fórum da Capital

Av. Mato Grosso, 4700 - CEP 79.031-001 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3318-4791 <http://www.oabms.org.br> [presidencia@oabms.org.br](mailto:presidencia@oabms.org.br)





**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção de Mato Grosso do Sul**  
Gabinete da Presidência

para averiguar a situação. E constatou que, de fato, a regra não está sendo cumprida, na medida em que as informações registradas no vídeo foram corroboradas pelos agentes de segurança que guarnecem o local. E ainda que existe uma porta de acesso para uso exclusivo de membros do Ministério Público e servidores do órgão.

Ocorre que, em razão do princípio da legalidade (CF, art. 37, *caput*), o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Conforme a regra aplicável ao caso, devem se submeter aos aparelhos detectores de metais, todos que queiram ter acesso ao prédio, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios.

É o que está posto na Lei Federal n. 12.694/2012, na Resolução n. 104/2010, do CNJ e na Portaria n. 201.279.082.0290/2019, dessa Diretoria de Foro.

Todavia, tais regras vêm sendo descumpridas habitualmente, expondo a risco todas as pessoas que frequentam o Fórum, inclusive advogados e jurisdicionados.

Assim, diante dos fatos postos acima, a OAB-MS reitera seu compromisso propositivo com o Poder Judiciário, no intuito de estabelecer um diálogo permanente para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, medida esta que vai rigorosamente ao encontro de modernas e louváveis diretrizes, compartilhando-se projetos e soluções com todos os segmentos da sociedade sul-mato-grossense.

Desta forma, requer a esta Diretoria de Foro a adoção das medidas necessárias para o fim de cumprir a regra posta no art. 1º da Portaria n. 201.279.082.0290/2019, de modo que com a solução de tal questão a credibilidade do Judiciário estará fortalecida, conferindo efetividade ao princípio da legalidade, isonomia e ao direito fundamental de acesso à justiça com eficiência e eficácia.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MANSOUR ELIAS KARMOUCHE,  
Presidente da OAB-MS.

Av. Mato Grosso, 4700 - CEP 79.031-001 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3318-4791 <http://www.oabms.org.br> [presidencia@oabms.org.br](mailto:presidencia@oabms.org.br)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Direção do Foro

Campo Grande, 23 de agosto de 2019

Ofício nº 01295/2019

**CAB** - MS 28/08/2019 16:59  
**143486/2019**

Excelentíssimo Presidente,

*Viz. Dr. C.*  
*I. Koutchin*  
*II. D. K. - 03/09/19*  
*C. S. - 03/09/19*  
Mansour Elias Karmouche  
Presidente

Em resposta ao seu ofício de 15/8/2019, venho informar-lhe que o art. 1º da Portaria nº 201.279.082.0290/2019, que reproduz o art. 3º, III, da Lei nº 12.694/2012, está sendo rigorosamente cumprido, de modo que todas as pessoas que acessam ao prédio do Fórum de Campo Grande, ainda que exerçam cargo ou função pública, estão passando pelos pórticos detectores de metais e acondicionando seus telefones celulares, bolsas, pastas e outros pertences na bandeja para serem submetidos ao aparelho de Raio-X.

Renovando a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente

Flávio Saad Peron  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Dr. Mansour Elias Karmouche  
MD Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil,  
Secção de Mato Grosso do Sul  
Nesta





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seção de Mato Grosso do Sul*

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019, compareceu na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, a advogada GABRIELLA ROLON GODOY, inscrita na OAB/MS sob n. 17.663, com endereço à Rua Torquato de Camillo, 670, Bairro Carandá Bosque, CEP 79032-031, em Campo Grande-MS, oportunidade que declarou o que segue: Que na data de 02/07/2019, por volta das 15h, esteve no Fórum Estadual de Campo Grande para audiência, se dirigiu a entrada lateral do prédio para que pudesse ingressar sem se submeter ao detector de metais, porém foi impedida pelos funcionários que ficam na portaria. Que argumentou estar gestante e não poderia passar pelo detector, identificou-se como advogada, sendo que é conhecida de alguns membros do fórum que confirmaram a informação de que está gestante. Que, ainda assim, o agente de segurança não permitiu sua entrada e afirmou que se outros agentes permitiram a entrada sem passar pelo detector, este não permitiria. Que a declarante insistiu na recusa de se submeter e ao seu bebê ao risco de passar pelo detector. Que mencionou estar amparada por lei. Que houve a necessidade de que outros presentes intervissem, inclusive o esposo da declarante precisou passar pelo detector com a bolsa da advogada para que esta pudesse entrar e realizar a audiência marcada. Que somente depois de o agente ser afastado do local pode enfim entrar. Que solicita as providências da OAB/MS quanto ao caso relatado. Nada mais a acrescentar, vai a presente devidamente assinada pelo declarante e subscrita por mim  (Wanikesy Seron – Analista de Apoio Institucional OAB/MS) que a digitei.

Campo Grande (MS), 11 de setembro de 2019.

  
**GABRIELLA ROLON GODOY**

*Advogado.*

OAB-MS 17.663

*Declarante*

---

*Av. Mato Grosso, 4.700. Carandá Bosque. CEP 79031-001. Campo Grande (MS). Fone: 67.3318-4700*



OTTO ADVOCACIA

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DR. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL - TJMS

ou a quem de direito

  
Mônica Leite  
RG: 1160179 SSP/MS

05/09/2019

Dr. CÍCERO ULISSES OTTO advogado, com endereço no rodapé onde recebe intimações e avisos, vem mui respeitosamente presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1º, parágrafo 4º, da Lei nº 4.717/65, e Art. 5º, inc. XXXIV, "b" CF/88, REQUERER a expedição da CERTIDÃO CONSTITUCIONAL DESSE ÓRGÃO, de:

FATOS

1. Como advogado, na data de 04/09/2019 foi efetuado e recebidas as ligações telefônica nos horários: 14:16 hs. 3314-1793; 14:22 hs. 3314-1756; 14:45 hs 3314-1499; as 15:13 hs 3314-1499; por volta das 16 hs, foi recebido a última ligação ao Requerente do telefone Nº 067- 3314 1499;
2. As referidas ligações tinham por finalidade de tratar assunto sobre uma "portaria" que se encontra em vigor no Fórum de Campo Grande MS, onde a mesma só permite a entrada de advogados no mesmo se o advogado abrir mão das suas prerrogativas estando em desacordo com as prerrogativas dos advogados arts. 6º, 7º, VI, b, c, XIII, XIV, XV, da Lei 8.906/94, e demais Leis pertinentes ao caso;
3. Portanto para o advogado poder entrar nas dependências do Fórum tem que usar como moeda de pagamento as suas prerrogativas, com a afirmação e alegação de que é para a segurança do advogado. Resta esclarecer que a segurança do advogado está justamente em suas prerrogativas;
4. Tal impedimento, é exercido pelo Fórum, usando os seus funcionários do acesso da rua da Paz que ficam na portaria e mais uma Sargento e um policial militar "armados", usando seus poderes de persuasão e intimidação;
5. Nesta premissa, como advogado, nas ligações foi tentado falar com o Dr. Desembargador, questionando sobre a extrema necessidade e urgência dos fatos, mesmo assim sendo, foi informado que deveria agendar, e que esta semana não poderia e que na semana que vem ele estaria em Brasília;
6. Ainda questionado sobre a extrema necessidade e urgência dos fatos, foi sugerido que devido a relevância da gravidade e das consequências o Desembargador ele sendo o responsável pelos Órgãos deveria largar tudo que estava fazendo e tentar resolver o problema;

Av. Mascarenhas de Moraes, 1811, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-500 - Campo Grande MS -  
E-mail. otto.adv@hotmail.com Cel. 67 999 559 888, Dr. CÍCERO ULISSES OTTO - OAB/MS 23.862-1-



OTTO ADVOCACIA

7. Foi respondido que o mesmo não iria fazer e que era para o advogado tomar providências que lhe achar cabível e desligou o telefone;
8. Resta esclarecer que no decorrer das várias ligações foi informado que o Desembargador tem ciências dos fatos, pois foi citado que os advogados deveriam abrir mãos das prerrogativas em troca de segurança;

PEDIDOS E REQUERIMENTOS (A CERTIDÃO CONSTITUCIONAL dos:)

9. Fundamentos jurídicos com justificativas do não cumprimento das prerrogativas dos advogados no caso em questão que é do Vosso conhecimento;
10. Da recusa do atendimento do advogado;
11. Do fato de permitir que a "resolução interna" obrigue o advogado a usar suas prerrogativas como moeda de troca para efetuar o pagamento para poder entrar no Fórum;
12. Do descaso de tentar verificar o que está ocorrendo (devida a gravidade) para uma possível solução de imediato o qual presume-se ser sua função;
13. Justificativa e fundamentação Jurídica de que a segurança oferecida pelo Fórum que é superior a segurança oferecida pelas prerrogativas do advogado;
14. Motivo Jurídicos, de explanar para que o advogado procurasse o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA sem tentar antes atender o mesmo;

Seja, aceito, e julgados totalmente procedentes os pedidos, com argumentos acima expostos

Nestes Termos  
Pede deferimento

Campo Grande, 4 de setembro de 2019

  
Dr. CÍCERO ULISSES OTTO  
OAB/MS 23.862





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

Direção de Campo Grande

#### PORTARIA Nº. 201.279.082.0290/2019

Regulamenta a operação dos detectores de metais e esteiras de Raio-X e o porte de armas no prédio do Fórum de Campo Grande.

O Doutor Flávio Saad Peron, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, empenhado em garantir a segurança das pessoas que frequentam o Fórum de Campo Grande, adquiriu e instalou detectores de metais e esteiras de Raio-X nas entradas do prédio do Fórum;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, caput e inciso III, da Lei nº 12.694/2012; no art. 7º-A, I, 'a', da Lei nº 8.906/94; e no item 8 do Anexo da Portaria nº 754/2015, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Todas as pessoas que queiram ter acesso ao prédio do Fórum de Campo Grande, ainda que exerçam cargo ou função pública, deverão passar pelo pátio detector de metais e acondicionar seus telefones celulares, bolsas, pastas e outros pertences na bandeja

para serem submetidos ao aparelho de Raio-X (art. 3º, III, da Lei nº 12.694/2012).

Art. 2º. Caso o alarme sonoro do pátio detector de metais seja disparado, a pessoa deverá observar as orientações do agente de segurança, passando novamente pelo pátio e submetendo-se à inspeção por meio de detector manual de metais e, se necessário, à

busca pessoal.

Art. 3º. As pessoas que, por motivo justificado, não puderem passar pelo pátio detector de metais, a exemplo de portadores de materiais implantados, deverão submeter-se à busca pessoal.

Art. 4º. As mulheres grávidas, caso solicitem, podem ser inspecionadas por meio de detector manual de metais ou por meio de busca pessoal.

Art. 5º. Ficam dispensados de se submeterem aos aparelhos detectores de metais e aparelhos de Raio-X, as advogadas grávidas (art. 7º-A, I, 'a', da Lei nº 8.906/94).

Art. 6º. É vedado o ingresso de pessoas na posse de arma de fogo no prédio do Fórum de Campo Grande, ainda que detentoras de autorização legal, exceto policiais de todas as instituições elencadas no artigo 144 da Constituição Federal, Corpos de Bombeiros Militares e Militares das Forças Armadas (item 8 do Anexo da Portaria nº 754/2015, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul).

I – as exceções do caput não se aplicam quando o portador da arma estiver em condição de parte, em processo de qualquer natureza (item 8.1 do referido Anexo).

II – os policiais e militares autorizados conforme o caput, deverão ser submetidos a prévia identificação e registro junto à recepção (item 8.2 do Anexo).

III – as armas de fogo das pessoas referidas no caput e inciso I, permanecerão em local seguro, em cofre ou móvel, cuja chave permanecerá de posse do depositário, até o momento de retirá-la (item 8.3 do Anexo).

IV – excepcionalmente, poderão portar armas de fogo de pequeno porte, desde que autorizadas e regularmente registradas, os profissionais que prestam serviços de segurança a empresas de escolta de cargas de valores, bem como os vigilantes no interior dos

postos bancários localizados no prédio do Fórum de Campo Grande (item 8.4 do Anexo).

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Encaminhem-se cópias à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às Assessorias de Inteligência e Militar do Egrégio

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e à Assessoria Militar e à Coordenadoria de Transporte, Segurança e Portaria do Fórum de Campo Grande.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2019

Flávio Saad Peron

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande

FLAVIO SAAD PERON]

Esta é uma cópia do documento 201.279.082.0290/2019. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>.

Código de verificação: 35





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seção de Mato Grosso do Sul*

## **TERMO DE DECLARAÇÃO**

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019, compareceu na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, o advogado CÍCERO ULISSES OTTO, inscrito na OAB/MS sob n. 23.862, com endereço à Avenida Mascarenhas de Moraes, 1.811, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-500, em Campo Grande-MS, oportunidade que declarou o que segue: Que na data de 31/07/2019, por volta das 13h, esteve no Fórum Estadual de Campo Grande, apresentou a carteira funcional de advogado e se identificou como tal, sendo impedido pelos funcionários que ficam na portaria e mais uma Sargento e um policial militar, de entrar no prédio pelo acesso localizado na Rua da Paz, indo contra as prerrogativas dos advogados arts. 6º, 7º, VI, b, c, XIII, XIV, XV, da Lei 8.906/94. Que solicita as providências da OAB/MS quanto ao caso relatado. Nada mais a acrescentar vai a presente devidamente assinada pelo declarante e subscrita por mim  (Wanikesy Seron – Analista de Apoio Institucional OAB/MS) que a digitei.

Campo Grande (MS), 11 de setembro de 2019.

  
**CÍCERO ULISSES OTTO**  
*Advogado.*  
OAB-MS 23.862  
*Declarante*



11/09/2019 18:43

14. VIDEO - discriminacao

Tipo de documento: Documento de comprovação

Descrição do documento: 14. VIDEO - discriminacao

Id: 3750075

Data da assinatura: 12/09/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

11/09/2019 18:43

15. VIDEO - impedimento

Tipo de documento: Documento de comprovação

Descrição do documento: 15. VIDEO - impedimento

Id: 3750077

Data da assinatura: 12/09/2019

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

